

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 10 de abril de 2012.

CONCEIÇÃO LIANE PINHEIRO GOMES

Secretária-Geral de Justiça, em exercício

P O R T A R I A N.º 1.298/2012

CONCEIÇÃO LIANE PINHEIRO GOMES, Secretária-Geral de Justiça, em exercício, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2.720, de 16.09.2010, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO a informação de página 07, prestada pela Divisão de Pessoal deste Poder, nos autos do Processo Administrativo n.º 2012/006719,

R E S O L V E

CONCEDER à servidora **GLÁUCIA MENDES DA SILVA**, Analista Judiciário I deste Poder, lotada na Coordenadoria da Ouvidoria Geral, **35 (trinta e cinco)** dias de **Férias Regulamentares**, sendo **05 (cinco)** dias referentes ao exercício de **2011** e **30 (trinta)** dias referentes ao exercício de **2012**, nos períodos de **19 a 20/04/2012, 09 a 11/07/2012 e 12/07/2012 a 10/08/2012**.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 10 de abril de 2012.

CONCEIÇÃO LIANE PINHEIRO GOMES

Secretária-Geral de Justiça, em exercício

P O R T A R I A N.º 1.300/2012

CONCEIÇÃO LIANE PINHEIRO GOMES, Secretária-Geral de Justiça, em exercício, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

USANDO de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2.720, de 16.09.2010, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Poder, e

CONSIDERANDO a informação de página 11, prestada pela Divisão de Pessoal deste Poder, nos autos do Processo Administrativo n.º 2012/006711,

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 1.170, de 30/03/2012, na parte em que concedeu ao servidor **LEONARDO PRADO DA SILVA**, Analista Judiciário I deste Poder, lotado na Divisão Judiciária, **30 (trinta)** dias de **férias regulamentares**, referentes ao exercício de **2012**, no período de **02/04/2012 a 01/05/2012**, e resguardá-los para serem usufruídos em outra oportunidade.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Secretaria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça, em

Manaus, 10 de abril de 2012.

CONCEIÇÃO LIANE PINHEIRO GOMES

Secretária-Geral de Justiça, em exercício

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2012/004887

Requerente:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Diligência n.º 031/2012, relativa a empresa PAPER SHOP COMERCIAL LTDA. - EPP, atinente ao Pregão Eletrônico n.º 032/2011.

DECISÃO

01. Trata-se de procedimento administrativo iniciado a partir de diligência emanada da Comissão Permanente de Licitação (fls. 02/06), no âmbito do qual explicita que, no bojo do Pregão Eletrônico n.º 032/2011 (Registro de Preços do Grupo "7"), a vencedora da etapa de lances, a empresa PAPER SHOP COMERCIAL LTDA – EPP, compartilha os mesmos sócios e dirigentes, telefones, endereço, email atividade fim da empresa OPC DISTRIBUIDORA LTDA – EPP que, por sua vez, foi penalizada em três ocasiões por esta Corte de Justiça com a suspensão de participar de licitação e contratar com este Poder, pelo prazo de 01 (um) ano.

02. Em parecer de fls. 235/243, a Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência opina pela abertura de procedimento de apuração de responsabilidade da empresa PAPER SHOP COMERCIAL LTDA., nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/02, em razão do compartilhamento de sócios e dirigentes, telefones, endereço, email e atividade fim com a empresa OPC DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP, a qual encontra-se suspensa de licitar com esta Administração, conforme decisões proferida nos PAs n.ºS 2011/022367, 2011/022365 e 2011/17505.

03. Igualmente, recomenda a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 032/2011, ora suspenso em virtude da presente diligência da CPL, mediante a inabilitação da empresa PAPER SHOP COMERCIAL LTDA., objetivando evitar maiores prejuízos para esta Administração, uma vez que o estoque de material de expediente deste Poder encontra-se defasado, tendo sido objeto de aquisições por dispensa de licitação em caráter emergencial, visto o descumprimento contratual e os prejuízos de ordem administrativa e financeira causados pela empresa OPC DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP.

04. É o relato no essencial.

05. *Ab initio*, consigno que o Pregão Eletrônico n.º 032/2011 tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de expediente, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

06. Dito isto, tem-se que a empresa PAPER SHOP COMERCIAL LTDA – EPP, após a etapa de lances, figura como melhor classificada para o Grupo 7 do referido certame licitatório, sendo que a empresa em questão apresenta dados em comum (mesmos sócios e dirigentes, telefones, endereço, email e atividade fim) com a empresa OPC DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP – vide documentos de fls. 02/06 e 208/230.

07. Ocorre que a empresa OPC DISTRIBUIDORA LTDA. – EPP foi penalizada nos autos dos processos administrativos

n.OS 2011/17505, 2011/022365 e 2011/022367, tendo sido aplicadas em cada um dos feitos penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e de tão temporária de participar de licitação e contratar com o Tribunal de Justiça, pelo prazo de 01 (um) ano.

08. Nesses termos, **acolho integralmente o parecer emanado da Assessoria Administrativa Jurídica da Presidência, acostado às fls. 235/243.**

09. Considerando o que prevê o item 3.4 do Edital do Pregão Eletrônico n.º 032/2011 e ainda os fortes indícios de ofensa ao Princípio Constitucional da Moralidade caracterizados na atuação dos sócios de empresa atualmente suspensa de contratar com esta Corte de Justiça, no sentido de se utilizarem da empresa denominada PAPER SHOP COMERCIAL LTDA. para participar de novo certame licitatório para a aquisição do mesmo material de expediente, **determino a abertura de procedimento administrativo próprio para apurar a responsabilidade da referida empresa.**

10. No mais, base no art. 4.º, XVI da Lei n.º 10.520/2002, **determino a continuidade do Pregão Eletrônico n.º 032/2011, atualmente suspenso em virtude da presente diligência oriunda da Comissão Permanente de Licitação, mediante a inabilitação da empresa PAPER SHOP COMERCIAL LTDA., pelas razões ora expostas**, tudo com o objetivo de evitar maiores prejuízos para esta Administração, uma vez que o estoque de material de expediente deste Poder encontra-se defasado, tendo sido, inclusive objeto de aquisições por dispensa de licitação em caráter emergencial, tudo em decorrência do descumprimento contratual da empresa OPC DISTRIBUIDORA LTDA (Processos Administrativos n.OS /17505, 2011/022365 e 2011/022367).

11. À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus/AM, 26 de março de 2012.

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TJ/AM

PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2011/010804

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada e fornecimento de suprimentos de informática (Tonners, Cartuchos de Tinta, CD, DVD e Capa), para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

DECISÃO

01. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de efetuar registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática (Tonners, Cartuchos de Tinta, Cd's, DVD's), para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses (Pregão Eletrônico n.º 031/2011).

02. Compulsando os autos, verifico que o pregão eletrônico em comento apresenta em sua composição os Grupos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, os quais foram finalizados, **excetuando-se o Grupo 7.**

03. No que se refere especificamente ao Grupo 7, após a etapa de lances, foram classificadas 15 (quinze) licitantes, **tendo sido declarada habilitada e vencedora a empresa R R DE SOUZA**

EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ME, classificada em sétimo lugar, que apresentou proposta final no valor de R\$445.363,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e três reais).

04. Ainda na sessão pública do Pregão Eletrônico, a licitante PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA., classificada em oitavo lugar, **manifestou a intenção de interpor recurso, especificamente quanto ao preço ofertado pela vencedora no item 32 do Grupo 7, tudo nos termos do item 16.1 do Edital, ficando suspensa a adjudicação do Pregão Eletrônico.**

05. Em suas razões recursais, acostadas às fls. 1.067/1.069, a Recorrente alega que a licitante declarada vencedora do certame ofertou para o referido item (cartucho de toner impressora hp, original, preto, Q7553X, laserjet P2015DN) valor manifestamente incompatível com o preço de mercado e, portanto, inexequível.

06. Igualmente, entende que a empresa recorrida deveria demonstrar a exequibilidade econômico-financeira da proposta apresentada, mediante planilha de custo, notas fiscais e guias de importação que comprovem o recolhimento de todos os tributos devidos, conforme art. 48, II, da Lei n.º 8.666/93.

07. Ao final, requer a reforma da decisão que declarou como vencedora a licitante R R DE SOUZA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., desclassificando-a para o item 32 do Grupo 7, uma vez que os preços por ela ofertados são manifestamente inexequíveis.

08. Saliente-se que a empresa RR DE SOUZA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. deixou de exercer a faculdade que lhe é concedida pelo art. 26 do Decreto n.º 5.450/2005 e **não apresentou suas contrarrazões**(certidão de fl. 1.079).

09. Às fls. 1.090/1.091, a empresa R R DE SOUZA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., vencedora do Grupo 7 **apresentou desistência para o item 32, considerando que houve erro no preço diante da ausência de negociação com o fornecedor.**

10. A Comissão Permanente de Licitação, em relatório insertado às fls. 1.107/1.115, esclarece que em diligência, via telefone, com a empresa HP, com o objetivo de verificar à exequibilidade do valor ofertado para o item impugnado, foi constatado que a referida empresa não divulga os valores praticados com seus distribuidores, sendo, portanto possível que, em negociação, a empresa recorrida, se distribuidora, pudesse contratar a preço inferior àquele praticado pela recorrente.

11. Todavia, explicita que a empresa ora recorrida comunicou a não manutenção do valor ofertado para a contratação, justificando que estava com dificuldades na negociação com seu fornecedor, formalizando, via email, o pedido de desistência da proposta enviada (fl. 1.090).

12. Nesses termos, estando constatada a não manutenção da proposta de preço ofertada pela empresa R R DE SOUZA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME, entende que o mencionado fato superveniente prejudica a análise do pedido recursal.

13. Ao final, sugere que seja julgado prejudicado o recurso em razão da perda do objeto, bem como que seja retomada a Etapa de Aceitabilidade para fins de convocação e análise das propostas subsequentes e, ainda, que seja determinada a abertura de processo administrativo para a apuração da responsabilidade da empresa recorrida, considerando o tempo dispendido para a finalização do processo licitatório.

14. É o relato sucinto.

15. Compulsando detidamente os autos, verifico que, de fato,